



DECRETO Nº 1263-N/2018

Ementa: Dispõe sobre a designação dos representantes das entidades que compõe o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAC e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, usando das suas atribuições legais, em especial as encartadas no artigo 45, inciso V e VII, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves.

Considerando o disposto na Lei nº.207/2008 que dispõe sobre o Código de Proteção Ambiental do Município de Alfredo Chaves;

Considerando o disposto no artigo 10 da Lei nº.207/2008 que dispõe sobre os representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAC;

DECRETA:

Art. 1º. A representação do órgão do Poder Público e das entidades da sociedade civil será feita mediante:

- I. Indicação pelo titular da pasta, no caso de representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;
- II. Indicação pelo Presidente da Associação de Moradores e Produtores de São Bento de Urânia (AMOPROSBU);
- III. Indicação pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores rurais e Agricultores e Agricultoras Familiares de Alfredo Chaves;
- IV. Indicação pelo titular da pasta, no caso de representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento;
- V. Indicação pelo titular da pasta, no caso de representante da Secretaria de Agricultura;
- VI. Indicação pelo Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES)–Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves-ES (EFA – AC);





§1º. A indicação dos representantes elencados no caput deste artigo deverá ser feita para os titulares e respectivos suplentes, que integrarão o plenário do Conselho.

§2º. O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado de atividade de relevante interesse público.

§3º. Em caso de vacância, o suplente será designado para complementar o mandato de seu titular.

§4º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, cabendo a este, presidir as reuniões do colegiado, sendo substituído, na sua ausência, por seu suplente.

Art.2º. Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente os seguintes membros e respectivos representantes:

- I. Antônio Marcos Orlandi (Titular), Karolini Guisso Donna (Suplente) – Representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.
- II. Gilmar Peterle (Titular), Lauro Cibirin (Suplente) – Representantes da Associação de Moradores e Produtores de São Bento de Urânia (AMOPROSBU).
- III. Zilma Favato Lorenzini (Titular), Denilson Destefani Deolindo (Suplente) – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores rurais e Agricultores e Agricultoras Familiares de Alfredo Chaves.
- IV. Rotiléa da Penha Gaigher (Titular), Fernando Bruschi (Suplente) – Representantes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.
- V. Leandro Benicá Sartori (Titular), Damiana Ferrarine Vazzoler – Representantes da Secretaria de Agricultura.
- VI. Silas Nunes Batista (Titular), Vanderson Gonçalves Neves Batisttin (Suplente) – Representantes do MEPES – Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves-ES (EFA – AC).

Art.3º. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I. deliberar sobre a política ambiental do Município, aprovar o plano de ação da SEMASU e acompanhar sua execução;



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II. aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do Município, observadas as legislações estadual e federal;
- III. aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pelo particular;
- IV. conhecer os processos de licenciamento ambiental do Município;
- V. analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;
- VI. acompanhar a análise e decidir sobre os EIA/RIMA;
- VII. apreciar, quando solicitado, termo de referência para elaboração do EIA/RIMA e decidir sobre a conveniência de audiência pública;
- VIII. estabelecer critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;
- IX. apresentar sugestões para a formulação do Plano Diretor Municipal no que concerne às questões ambientais e ao patrimônio natural do Município;
- X. propor a criação de unidades de conservação;
- XI. propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- XII. fixar as diretrizes de gestão do FUMDEMAC;
- XIII. decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela SEMASU;
- XIV. acompanhar e apreciar, quando solicitado, os licenciamentos ambientais;
- XV. aprovar seu regimento interno.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 12 de novembro de 2018.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Em: 12/ 11 / 2018

Edilézia Eduardo dos Santos Alves
Secretária Municipal de Administração
Dec. nº 0427-P/2018